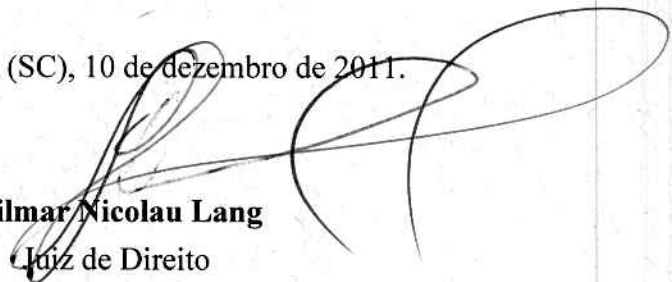


1310  
~~1310~~

Autos nº 032.09.000579-3

1. Efetivamente mostra-se possível, face os valores já arrecadados, inclusive pelo economia alcançada com a quitação antecipada do crédito do Estado de Santa Catarina, com obtenção de excelente desconto, quitar de forma antecipada também os créditos trabalhistas. Além de permitir aos trabalhadores que possam usufruir melhor as datas festivas que se aproximam atende, também, o espírito da nova lei de falências;
2. AUTORIZO, por isso, o pagamento observado, CONTUDO, os pareceres tanto do Sr. Administrador Judicial quanto do Dr. Promotor de Justiça quanto aos juros. Deve o Sr. Administrador confirmar se os valores apontados a fls. 1171 já consideram este aspecto. Em caso positivo, se ainda não informadas as contas bancárias pelo advogado dos ex-empregados solicitar, por telefone, que o faça;
3. A seguir, ao Min. Público para parecer acerca do pagamento dos tributos (fls. 1171) e possibilidade de pagamento dos honorários dos Peritos que efetuaram a avaliação da patrimônio e, ainda, de pagamento, ao menos de parte, dos honorários do Sr. Administrador.

Itaiópolis (SC), 10 de dezembro de 2011.

  
**Gilmar Nicolau Lang**  
Juiz de Direito